Lei nº 7154 de 24.06.92
D.O.M. n: 9902 de 07.07.92

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/00

Walter Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 25/03/92

PROJETO DE LEI Nº 059/92

ASSUNTO

Autoriza o chefe do Executivo a criar o parque de ciências e adota outras provi

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 7154 DE 24/06/92

DIOM Nº 9902 DE 07/07/92

ARQUIVO 05.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071541992
Projeto: 00591992
Autor: SAMUEL BRAGA
Assunto: PARQUE DE CIENCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7154 DE 24 DE JUNHO DE 1992

Ao Departamento Legislativo
29/06/92
Diretora Geral

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Parque de Ciências e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar o Parque de Ciências de Fortaleza, ficando o mesmo vinculado à Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Único - O referido Parque é um espaço destinado à realização de educação científica, cuja finalidade precípua é desenvolver projetos de pesquisas e disseminação do conhecimento científico a nível de 1º Grau.

Art. 2º - O Parque de Ciências instituído por esta lei, deverá funcionar em prédio da municipalidade, devendo conter em sua estrutura funcional os seguintes equipamentos:

a) laboratório de matemática;
b) laboratório de ciências biológicas;
c) laboratório de física;
d) laboratório de química, e
e) uma biblioteca.

Art. 3º - O Parque de Ciências destina-se prioritariamente ao trabalho junto às escolas do Município e da Comunidade, coordenando projetos que objetivem a melhoria do ensino na área científico-pedagógica.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto instituíndo o referido Parque com as normas disciplinares para o seu pleno funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 24 DE JUNHO DE 1992.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
Presidente

ESL/92

COMISSÃO DE Educação
DESIGNO O VEREADOR Mº Teo
COMO RELATOR
Em 10/04/92 Carlos Diniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 26/03/92
Joaquim Azevedo
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 059/92.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Parque de Ciências e adota outras providências.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 14/04/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Parque de Ciências de Fortaleza, ficando o mesmo vinculado à Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Único- O referido Par que é um espaço destinado à realização de educação científica, cuja finalidade precípua é desenvol - ver projetos de pesquisas e disseminação do conhecimento científico a nível de 1º grau.

Art. 2º- O Parque de Ciências instituido por esta Lei deverá funcionar em prédio da municipalidade, devendo conter em sua estrutura funcional os seguintes equipamentos:

a) laboratório de matemática;
b) " de ciências biológicas;
c) " de física;
d) " de química, e
e) uma biblioteca.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 15/04/1992
Joaquim Azevedo
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15/04/1992
Joaquim Azevedo
Presidente

Art. 3º- O Parque de Ciências destina-se prioritariamente ao trabalho junto às escolas do Município e da Comunidade, coordenando projetos que objetivem a melhoria do ensino na área científico-pedagógica.

Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, no proxo de 90(noventa) dias Projeto instituindo o referido Parque com as normas disciplinares para o seu pleno funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de março de 1992.

Samuel Braga

Vereador Samuel Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 01 /92

Ao Projeto de Lei nº 059/92.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 14/04/1992
Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe trata da autorização ao Poder Executivo de "criar o Parque de Ciências e adota outras providências", conforme explicíta a sua ementa.

Inobstante o § 1º, do artigo 40 da Lei Organica do município de Fortaleza afirme que é de iniciativa privatica do Executivo, matéria que trate de "criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública", o projeto sob análise faculta ao Poder Executivo a eventual exerução do projeto, ficando assim, ao critério do Chefe da Municipalidade, pois no artigo 1º do Projeto nº 059/92 existe o termo autoriza.

Isto posto, somos favorável ao projeto supracitado.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1992.

Maria José A. Oliveira Relatora

Artur Jose Vieira Bruno Presidente

Célia Correia

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 059/92.

APROVADO
EM 29/04/92
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Parque de Ciências e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Parque de Ciências de Fortaleza, ficando o mesmo vinculado à Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo único - O referido Parque é um espaço destinado à realização de educação científica, cuja finalidade precípua é desenvolver projetos de pesquisas e disseminação do conhecimento científico a nível de 1º Grau.

Art. 2º - O Parque de Ciências instituido por esta lei deverá funcionar em prédio da municipalidade, devendo conter em sua estrutura funcional os seguintes equipamentos:

a) laboratório de matemática;
b) laboratório de ciências biológicas;
c) laboratório de física;
d) laboratório de química, e
e) uma biblioteca.

Art. 3º - O Parque de Ciências destina-se prioritariamente ao trabalho junto às escolas do Município e da Comunidade, coordenando projetos que objetivem a melhoria do ensino na área científico-pedagógica.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias projeto instituindo o referido Parque com as normas disciplinares para o seu pleno funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor da data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1992.

_____ Presidente

_____ Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 11 de junho de 1992

Ofício nº 0074/92-

Câmara Municipal de Fo...
PROTOCOLO Nº 644
Data 12 / 06 / 92
Hermínia

Ao Departamento Legislativo
16/06/92
Diretora Geral

Senhor Presidente,

Restituo a V. Exa., em anexo, os projetos constantes dos autógrafos de lei, a seguir relacionados, tendo em vista a transcorrência do prazo para **sanção** ou **veto** por parte deste Poder:

1.- **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE DE CIÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

2.- **CRIA A FEIRA DO PRODUTOR NOS BAIRROS BOM SUCESSO, VILA UNIÃO, PAPICU, MONTESE, BARRA DO CEARÁ; CONJUNTOS TANCREDO NEVES, CEARÁ, PALMEIRAS, ESPERANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

3.- **REVOGA A LEI Nº 5.223, de 30.11.79, NA FORMA QUE INDICA.**

Face ao que, dentro do prazo assinalado no art.47, § 6º, da Lei Orgânica do Município, devolvo os aludidos autógrafos, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Exa.,os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

SG. 01. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 507 /92

Fortaleza, 04 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE DE CIÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / CP

Ofício nº 812 /92

Fortaleza, 24 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE DE CIÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, promulgada por esta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta